LEI Nº 693 de 21 de dezembro de 1969.

"Eleva os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, Decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Pessoal integrante dos Quadros de Cargos de Carreira, Cargos Isolados de provimento efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes das Tabelas anexas à Lei nº 609, de 24 de janeiro de 1961 e ao Decreto nº 828, de 31 de janeiro de 1961, fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1970, o aumento de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sôbre os atuais vencimentos já reajustados pela Lei nº 674, de 21 de dezembro de 1968.

Art. 2º - Ao pessoal mencionado no artigo 1º, será pago o salário família à base de NCr$ 6,00 (SEIS CRUZEIROS NOVOS) por dependente.

Parágrafo Único - Para efeitos dêste artigo, considera-se, também, dependente a esposa do funcionário, desde que não exerça qualquer função ou emprego remunerado.

Art. 3º - O Poder Executivo, ao baixar decretos de aprovação das Tabelas de Pessoal Temporário para 1970, nos têrmos do art.

2º da Lei nº 608, de 24 de janeiro de 1969 e art. 21 da Lei nº 609, de 24 de janeiro de 1969, reajustará os salários das respectivas classes, com elevação de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos vinte e um (21) de dezembro de 1969.

(as) Eládio Carneiro
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— X — X —